



Universidade Estadual de Maringá - UEM

Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas – PCE

Av. Colombo, 5790 – Bloco C-34 – Sala 05 - 87020-900 - Maringá-Paraná - Fone: (44) 3011-4987 Fax: (44) 3011-4744

www.pce.uem.br - sec-pce@uem.br - pce.uem@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 055/2017-PCE

Aprova normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência.

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Artigo 58 da Resolução nº 012/2017-CI/CSA;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Curso de Mestrado em Economia, em sua 157ª reunião realizada em 14/12/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas de realização e avaliação do Exame de Proficiência para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2017.

Prof^a. Dr^a. Marina Silva da Cunha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas



NORMAS PARA APROVEITAMENTO E REALIZAÇÃO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DO PCE

O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas – PCE – para fins de aproveitamento do Exame de Proficiência deverá

Art. 1º. Para o aluno de Mestrado, nota mínima de:

I – Língua Inglesa

- a) DLM/UEM: 6,0 ;
- b) TOEFL-iBT: 41,0 ou TOEFL-ITP 437;
- c) IELTS (International English Language Test): 3,0;
- d) Cambridge: 35,0.

Art. 2º. Para o aluno de Doutorado, nota mínima em uma das seguintes línguas:

I – Língua Inglesa

- a) TOEFL-iBT: 41,0 ou TOEFL-ITP 437;
- b) IELTS (International English Language Test): 6,0;
- c) Cambridge: 35,0;
- d) DLM/UEM: 8,0

II - Língua francesa: Teste da Aliança Francesa (mínimo de 30 pontos);

III - Língua alemã: Goethe-Institut, com classificação de, no mínimo, nível B1;

IV - Língua espanhola: Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – Nível Intermediário, emitido pelo Instituto Cervantes;

V - Língua Italiana: teste *Lato Sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 40%.

Art. 3º. A validade dos certificados para fins de aproveitamento será de três anos a partir da data de emissão.

Art. 4º. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PCE.